

Despacho n.º P02/2021

Atualização da gestão de recursos humanos durante a pandemia Covid-19

Considerando o Despacho n.º P29/2020, de 04 de novembro, relativo à gestão de recursos humanos durante o estado de emergência.

Considerando a declaração de estado de emergência, nos termos do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, que regulamenta o Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro, e o Decreto-Lei n.º 94-A/2020, de 03 de novembro, todos na sequência do agravamento da situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença Covid-19.

Considerando que se mantêm as três prioridades definidas para a Junta de Freguesia durante a luta contra a pandemia Covid-19, conciliadas com a normalidade do funcionamento administrativo possível:

- Manutenção da recolha de monstros em redor dos Ecopontos e limpeza dos mesmos.
- Manutenção dos programas de apoio alimentar PO.APMC e Mercearia Solidária.
- Entrega de bens de primeira necessidade a pessoas isoladas e fragilizadas, nos termos da iniciativa "Vamos às compras por si".

Considerando a necessidade de conciliar o serviço público prestado pela Junta de Freguesia com a necessidade de minimizar as possibilidades de contágio.

Considerando a delegação de poderes no Presidente da Junta, efetuada através da Proposta n.º JF 01A/2017, de 24 de outubro.

Considerando que compete ao Presidente da Junta de Freguesia decidir, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de gestão dos recursos humanos afetos à Junta de Freguesia.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, determino o seguinte:

1. O trabalho dos funcionários e colaboradores da Junta de Freguesia é efetuado nos seguintes termos:

1.1. Funcionários em assistência à família e em regime de teletrabalho:

- Ana Cristina Mendes Moura Almeida;
- Ana Filipa Gomes Garcia;
- Sara Patrícia Bastos de Almeida;
- Ana Isabel Mendes Leitão.

1.2. Funcionários e colaboradores em regime de teletrabalho rotativo e alternado, como forma de reduzir os riscos de contágio:

- Maria do Rosário Simões Vicente Barbosa; e
Patrícia Isabel Fernandes Rodrigues Lopes;
- Miguel da Silva Rosário de Araújo; e
Ana Cláudia Máximo Cambalhota;
- Filomena Alcina Amaro Ferreira Pires; e
Patrícia Alexandra Branco Silva;
- Ana Raquel Lopes Graça Fernandes de Melo; e
Inês Alexandra Silva Vilares, em prestação de serviços.
- Susana Alexandra da Cruz Salvador; e

Sofia de Guadalupe Torres Morgado, em prestação de serviços;

- 1.3. Funcionários e colaboradores em trabalho presencial, por não ser possível o desempenho das suas funções em regime de teletrabalho:
 - 1.3.1. Horário de trabalho das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00:
 - *Cremilde da Conceição Ramalho Felizardo.*
 - 1.3.2. Horário de trabalho das 08h30 às 13h00 e das 14h00 às 16h30:
 - *Gonçalo Dimas Mendão.*
 - 1.3.3. Horário de trabalho misto, presencial e em teletrabalho:
 - *Alexandra Carla Correia Gama*
 - 1.3.4. Horário de trabalho das 09h30 às 13h00 e das 14h00 às 17h30:
 - *Maria Isabel Rentes Sobral Loureiro;*
 - *Sandra Cristina Garcia Alves;*
 - *Júlio Manuel Correia Moura;*
 - *Vasco Jorge Fachas Pires Lopes;*
 - *Lúcio Filipe de Jesus Gomes;*
 - *António Fernando Loures Guerreiro Damásio.*
 - 1.3.5. Horário de trabalho das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00:
 - *Ana Sofia de Magalhães Cordeiro;*
 - *Maria Madalena Rufas Fadista Ferreira;*
 - *Joaquim António Lacão Felizardo;*
 - *João Maria Amaro dos Reis;*
 - *Domingos Pereira Linhares;*
 - *Jorge Manuel Simião Neto.*
- 1.4. Funcionários em trabalho presencial, com horário de trabalho das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00:
 - *José Manuel Correia Silva;*
 - *Carlos Fernandes Batista de Sousa.*
- 1.5. Colaboradores com o horário de trabalho presencial definido para a prestação de serviços:
 - *Emanuel Rufino Lobo da Costa Vaz, em prestação de serviços.*
 - *Carmela Prazeres do Espírito Santo, em prestação de serviços;*
 - *Tiago Lourenço Pereira da Cunha, em prestação de serviços;*
 - *José Manuel Zacarias Ramos, em prestação de serviços.*
- 1.6. É obrigatória a utilização de máscara de proteção no interior dos edifícios da Junta de Freguesia e sempre que haja proximidade física entre funcionários.
- 1.7. Em caso de necessidade, poderão existir adaptações nos horários definidos, pela necessidade de otimização das pausas dos recursos humanos afetos às diversas atividades.
- 1.8. O presente Despacho revoga o Despacho n.º P29/2020, de 04 de novembro, e entra em vigor no dia 28 de janeiro de 2021.

AgualvaCacém, 27 de janeiro de 2021

X 
